

V.

EXPROPRIAÇÃO DE DIREITOS, SUPEREXPLORAÇÃO E DESIGUALDADES DE CLASSE, GÊNERO E RAÇA NO BRASIL RECENTE

Ivanete Boschetti

INTRODUÇÃO

Impossível elaborar e redigir um texto sobre política social e desigualdade no capitalismo sem contextualizar o tema nesses anos em que vivenciamos uma das maiores calamidades que se abateu em todo o mundo com a Covid-19. Dizer isso não significa aderir às falsas (ou iludidas) interpretações que afirmam que a pandemia atingiu a todos os países igualmente, que o vírus atingiu ricos e pobres na mesma proporção e que as respostas dos países foram similares e tiveram o mesmo efeito. Ao contrário, a estrutural desigualdade na produção, apropriação e distribuição capitalista da riqueza não só se reproduziu, como foi agudizada nesses dois anos de pandemia. Ricos ficaram mais ricos e pobres ficaram ainda mais pobres. Enquanto a desigualdade levou à morte de uma pessoa a cada quatro segundos, um novo bilionário surgiu a cada 26 horas; a renda de 99% da humanidade caiu e mais de 160 milhões de pessoas foram empurradas para a pobreza. Ao se referir ao Brasil, o briefing do Relatório da Oxfam “A Desigualdade Mata” (2022)⁵⁶ afirma:

No Brasil, são 55 bilionários com riqueza total de US\$ 176 bilhões. Desde março de 2020, quando a pandemia foi declarada, o país ganhou 10 novos bilionários. O aumento da riqueza dos bilionários durante a pandemia foi de 30% (US\$ 39,6 bilhões), enquanto 90% da população teve uma redução de 0,2% entre 2019 e 2021. Os 20 maiores bilionários do país têm mais riqueza (US\$ 121 bilhões) do que 128 milhões de brasileiros (60% da população).

Não é nossa intenção apresentar uma análise específica sobre a pandemia e seus efeitos sociais, já bastante tematizada, mas registrar desde essas primeiras linhas nossa compreensão de que a pandemia foi mundialmente avassaladora, mas não atingiu a todos os países e nem a todas as pessoas igualmente. O Brasil, com acentuada e histórica desigualdade social, sofreu mais intensamente seus efeitos, em decorrência da postura negacionista,

⁵⁶Briefing está disponível em: <https://www.oxfam.org.br/noticias/um-novo-bilionario-surgiu-a-cada-26-horas-durante-a-pandemia-enquanto-a-desigualdade-contribuiu-para-a-morte-de-uma-pessoa-a-cada-quatro-segundos/#:~:text=No%20Brasil%2C%20s%C3%A3o%2055%20bilion%C3%A1rios,2%25%20entre%202019%20e%202021>. Relatório completo com detalhamento dos dados está disponível em: <https://materiais.oxfam.org.br/relatorio-a-desigualdade-mata>. Acesso em: 02 abr. 2022.

ultraneoliberal (CISLAGHI, 2020) e de extrema direita do governo federal, que não adotou uma política contundente de combate à Pandemia.

A perversidade com que o Governo Federal tratou o impacto da pandemia na classe trabalhadora, negando-lhe a mínima proteção necessária à garantia da vida, fez do Brasil, com 2,7% da população mundial, o país com o terceiro maior número de casos (6,14% do total mundial) e o segundo com o maior número de mortes (10,73% do total mundial)⁵⁷ que poderiam ter sido evitadas com políticas de prevenção e proteção. Apesar de possuir um dos mais estruturados sistemas públicos do mundo (SUS), o criminoso retardo e lentidão na aquisição e distribuição de vacinas, ceifou mais de 660 mil vidas oficialmente registradas e esconde uma subnotificação que pode chegar a mais 170 mil mortes⁵⁸. O Brasil se posiciona em quarto lugar mundial com 75% da população total e 80,27% da população com idade igual ou superior a 5 anos vacinada com duas doses⁵⁹, mas com fortes disparidades entre os Estados e recorrente discurso governamental contrário à vacinação, especialmente para crianças.

Essas cifras assustadoras, contudo, não revelam de imediato a brutal condição de desigualdade que encobrem. São trabalhadores e trabalhadoras negros/as os mais atingidas pela pandemia. Estudo da OCDE revelou que, no Brasil, o risco de mortalidade para pessoas negras é 1,5 vezes maior que para a população branca⁶⁰. Pesquisa do Instituto Polis mostrou que entre as pessoas negras os óbitos foram de 175 em cada 100 mil habitantes enquanto na população branca foram de 115 para cada 100 mil habitantes. A situação é mais dramática para as mulheres negras, com 140 mortes para cada 100 mil, contra 85 mortes de mulheres brancas para cada 100 mil habitantes no Brasil⁶¹.

As vidas perdidas não decorrem da impossibilidade de conter o vírus, e nem podem ser atribuídas à mera incompetência gerencial. Essa terrível e dolorosa catástrofe poderia ter sido minimizada, mas não o foi porque resulta de um projeto de governo genocida, negacionista, que adotou intencionalmente o estímulo à contaminação generalizada, apostando na estratégia insensata e questionada pela ciência, da propagada “imunidade de rebanho”, conforme demonstra Calil (2021). Com esse projeto político criminoso, indignante e nefasto, o governo federal minimizou a magnitude da pandemia, chamando-a de gripezinha, incentivou entusiasticamente condutas que favoreceram a propagação do vírus com sucessivos estímulos às aglomerações sem proteção, com enxurrada de falsas informações (fake news absurdas sobre relação entre vírus e comunismo, entre vírus e AIDS, por exemplo), e recusou ofertas de milhões de vacinas.

Essas medidas negacionistas aliam-se ao ultraneoliberalismo econômico, ao reacionarismo autoritário e ao desprezo pelos direitos humanos e sociais, com uma capacidade

⁵⁷Dados da OMS, referentes a 01/04/2022. Disponível em: <https://covid19.who.int/table>. Acesso em: 01 abr. 2022.

⁵⁸Cf, matéria da Folha de São Paulo, publicada em 11/03/2022. Disponível em: <https://www1.folha.uol.com.br/equilibrioesaude/2022/03/mortes-ligadas-a-covid-podem-ser-o-triplo-do-total-registrado-no-mundo-aponta-estudo.shtml>. Acesso em: 01 abr. 2022.

⁵⁹Dados da Universidade de Oxford. Disponível em: <https://operamundi.uol.com.br/coronavirus/67957/mapa-da-vacinacao-no-mundo-quantas-pessoas-ja-foram-imunizadas-contra-covid-19>. Acesso em: 01 abr. 2022.

⁶⁰OCDE, Panorama de la santé. Disponível em: https://www.oecd-ilibrary.org/social-issues-migration-health/panorama-de-la-sante-2021_fea50730-fr. Acesso em: 01 abr. 2022.

⁶¹Disponível em: <https://polis.org.br/estudos/raca-e-covid-no-msp/>. Acesso em 01 abr. 2022.

destrutiva e expropriatória dos direitos que reproduzem e intensificam as estruturais desigualdades de classe, gênero e raça o Brasil.

1. CAPITALISMO DEPENDENTE, SUPEREXPLORAÇÃO E DESIGUALDADE ESTRUTURAL

É indignante constatar, nesses tempos de Covid-19, discursos que explicam a nossa estrutural e histórica desigualdade e pobreza como resultado da “crise sanitária da Covid-19”, e “descobrem com surpresa”, mas sem nenhuma indignação, a existência de milhões de trabalhadores e trabalhadoras sem emprego estável, sem rendimento seguro e permanente, sem direitos trabalhistas, assistenciais ou previdenciários, sem condições mínimas de moradia, e que passaram a ser chamados de “pobres invisíveis”⁶². Os números variam pouco para mais ou para menos nesses dois anos, quando se publicam informações oficiais da Pnad/IBGE sobre desemprego (entre 12 e 14 milhões), “desalentados” (entre 4 e 6 milhões), subocupados (entre 30 e 35 milhões). Essa ínfima variação, às vezes celebrada como “retomada do crescimento” quando é para menos, desconsidera a histórica e estrutural condição da classe trabalhadora brasileira, submetida ao trabalho precário e intermitente (ANTUNES, 2018) e à superexploração (LUCE, 2013). A concentração de renda e propriedade (OXFAM, 2022) é aguda, persistente, e desconsiderada nas políticas governamentais.

Essa indignante condição da classe trabalhadora é reiteradamente reproduzida pelas relações sociais capitalista fundadas na exploração da força de trabalho e extração de mais-valia, pois este é um requisito da produção e reprodução do capital, movidas que são pela busca incessante de acumulação, já que o “[...] limite da produção é o lucro dos capitalistas e jamais as necessidades dos produtores.” (MARX, 2009, p. 151). As condições de vida e de trabalho, objetiva e subjetivamente, são determinadas pela lei geral da acumulação. A lei do valor é a expressão dos interesses da burguesia capitalista para assegurar a acumulação que só é possível pela geração incessante de mais-valia absoluta e/ou relativa. Manter uma superpopulação (exército industrial de reserva) disponível para a exploração é um pressuposto dessa sociabilidade que se amplia e intensifica em contexto de crise provocada pela superacumulação, superprodução e subconsumo (MANDEL, 1990).

Engana-se, portanto, quem acredita na possibilidade de superação da desigualdade, da pobreza e do desemprego com políticas públicas econômicas e sociais no capitalismo. Ainda que possam ter algum efeito sobre sua minoração por meio do acesso aos bens e serviços públicos, não são capazes de suprimir estruturalmente a desigualdade, já que não atingem sua determinação essencial, qual seja, a apropriação privada da riqueza socialmente produzida pela classe trabalhadora, obrigada a vender sua força de trabalho para assegurar suas condições de vida (BEHRING; BOSCHETTI, 2006). Os pífios deslocamentos dos dados sobre a condição de trabalho no capitalismo apenas reafirmam sua incapacidade de absorver a totalidade da força de trabalho nos processos de trabalho, estruturados com participação ativa do Estado para assegurar a reprodução do capital. A existência da superpopulação relativa possibilita ao capital rebaixar o valor da remuneração dos/as trabalhadores/as

⁶²Conforme matérias insistentemente veiculadas em todos os canais da grande mídia, a partir da declaração do ministro da economia em reunião ministerial amplamente divulgada, afirmando que o Brasil possuía 38,5 milhões de “pobres invisíveis” que não constavam de nenhum registro governamental.

sob a forma de salário ou de “pagamento” por atividades, cada vez mais precarizadas pelas polícias neoliberais em curso desde a década de 1970 e agudizadas pelo ultraneoliberalismo de extrema direita em curso no Brasil, particularmente. Assim, a pobreza e a desigualdade não resultam e nem expressam apenas o acesso absolutamente desigual e injusto aos rendimentos/produtos do trabalho assalariado, precário ou intermitente, mas derivam do não acesso à propriedade privatizada, especialmente os meios de produção, concentrados pela burguesia.

Estas são determinações estruturais na universalidade do modo de produção capitalista, mas se reproduzem em condições particularizadas pelas formações sociais nacionais. No Brasil, nos lembra Fernandes (2009), a incorporação dependente ao capitalismo mundial determinada pela dominação externa, produziu uma nação cuja riqueza, extraída e produzida, gerou fontes de excedentes econômicos e acumulação de capital para as nações capitalistas colonizadoras e imperialistas. Os padrões de dominação externa sinalizados pelo autor – antigo sistema colonial, neocolonialismo, imperialismo restrito, e imperialismo total (ou capitalismo corporativo monopolista) – provocaram a incorporação desigual e heteronômica ao mercado mundial; a transição da economia colonial para a economia nacional, da economia escravista para o capitalismo comercial e industrial marcam de maneira indelével nossa formação social com extremada concentração de renda, do prestígio social e do poder nos estratos com posição estratégica para o núcleo hegemônico da dominação externa; a coexistência de estruturas econômicas, socioculturais e políticas em diferentes “épocas históricas”, mas interdependentes e necessárias à articulação e expansão da economia, constituem base para a exploração externa e acumulação interna e do poder (colonialismo interno); e a exclusão de uma ampla parcela da população nacional – especialmente nativa e escravizada – da ordem econômica, social e política, reproduz a desigualdade entre as classes, mas também de gênero e raça.

São traços estruturais que forjarão historicamente o que Ianni (1989, p. 147) designou como uma “[...] vasta fábrica de desigualdades e antagonismos que constituem a questão social.”, constituída, nas palavras do autor, por aspectos raciais, regionais e culturais, juntamente com os econômicos de significação estrutural, definidos pelos processos de desenvolvimento extensivo e intensivo do capitalismo na cidade e campo, pela migração de trabalhadores/as em busca de terra, trabalho, condições de vida, direitos, pela industrialização e urbanização, abertura de fronteiras, expansão comercial e industrial, pelas crescentes desigualdades sociais como desemprego, subemprego, pauperismo. Esses elementos, alavancas do capitalismo, encontram resistência nas crescentes lutas sociais, protestos, reivindicações, greves em torno de terra, emprego, salário, condições de trabalho nas fábricas e campo, lutas pelo trabalho, saúde, habitação, educação, direitos políticos, cidadania, conformando as particularidades da “questão social” Brasil⁶³, que não pode ser descolada de sua determinação estrutural nas relações capitalistas.

As particularidades do capitalismo dependente, portanto, ao mesmo tempo em que se forjam no processo de formação da nação, são também processos constituintes da

⁶³Para um debate recente sobre questão social, consultar a Revista *Temporalis*, n. 42. Disponível em: <https://periodicos.ufes.br/temporalis>. Acesso em: 28 mar. 2022. Ver especialmente o artigo de Ferreira e Fagundes “Dialética da Questão Social e a Unidade Classe, Gênero e Raça”, que articula as dimensões de gênero, raça/etnia e do desenvolvimento desigual como determinantes da lei do valor e análise da questão social.

totalidade capitalista, não podendo ser dela apartada. É nessa perspectiva que autores/as (CARCANHOLO, 2013; LUCE, 2013; FERREIRA; FAGUNDES, 2021) na esteira de estudos de Marini (1990) tematizam a superexploração da força de trabalho, a transferência de valor e a cisão entre os ciclos do capital⁶⁴ como fundamentos do capitalismo dependente, necessário para compreender a unidade exploração/opressão no capitalismo. Carcanholo (2013), ao precisar o termo superexploração, enfatiza que não se trata de superlativo para designar “mais exploração”, mas de uma categoria teórica que expressa o movimento concreto de superexploração da força de trabalho (e não do trabalho), materializada em formas ou mecanismos de elevação da taxa de mais-valia, por meio de um conjunto de situações que permitem a elevação da exploração da força de trabalho e da acumulação.

Em Marini (1990) são três as formas de superexploração da força de trabalho sinalizadas pelo autor: intensificação do trabalho sem compensação salarial; prolongamento da jornada de trabalho sem compensação salarial; e expropriação de parte do trabalho necessário ao trabalhador para repor sua força de trabalho. Partindo destas Luce (2013), em instigante artigo, adiciona outro elemento e discrimina quatro modalidades de superexploração da força de trabalho, mostrando suas expressões no Brasil na década de 2000: 1. Remuneração da força de trabalho abaixo de seu valor, convertendo o fundo de consumo em fundo de acumulação, que pode ser entendida como expropriação de parte do trabalho necessário; 2. Prolongamento da jornada de trabalho, que leva ao desgaste prematuro da corporeidade físico-psíquica e permite que o capital se aproprie de anos de vida futuros do trabalhador; 3. Aumento da intensidade do trabalho, que impõe ritmos e intensidade mais elevados e leva ao esgotamento prematuro do trabalhador; 4. Aumento do elemento histórico-moral do valor da força de trabalho sem aumento da remuneração, quando impõe o endividamento ou a submissão a uma carga extra de trabalho como única forma de o trabalhador acessar bens de consumo que se tornaram bens necessários.

Estas perspectivas fornecem subsídios teóricos fundamentais para demonstrar as determinações estruturais dos processos de superexploração que agudizam, reiteram e reproduzem as desigualdades sociais e revelam barbaramente o antagonismo entre capital e trabalho. A estes se somam acelerados e intensos processos de expropriação de direitos sociais, concretizados por sucessivas contrarreformas destrutivas das políticas sociais, exacerbadas pela política ultraneoliberal no Brasil recente.

2. EXPROPRIAÇÃO DE DIREITOS, CONTRARREFORMAS E DESIGUALDADE DE CLASSE, GÊNERO E RAÇA NO BRASIL RECENTE

Não cabe aprofundar aqui a perspectiva que vem sustentando nossas análises (BOSCHETTI, 2016, 2017, 2018) com intuito de compreender a relação entre a expropriação de direitos, as contrarreformas das políticas sociais e o papel do Estado Social capitalista na reprodução ampliada do capital, especialmente em contexto de crise e do avanço da extrema

⁶⁴Na impossibilidade de abordar os três processos nos limites desse artigo, vamos tão somente resgatar breve debate sobre a superexploração, na perspectiva de particularizar seu significado na reprodução da desigualdade no Brasil. Essas temáticas podem ser acessadas no livro *Desenvolvimento e Dependência: Cátedra Ruy Mauro Marini* (2013). Disponível em: https://www.ipea.gov.br/portal/images/stories/PDFs/livros/livros/livro_desenvolvimento_dependencia.pdf. Acesso em: 28 mar. 2022.

direita com traços neofascistas no Brasil. Partimos de Marx (1984, p. 262) para quem “[...] a expropriação rouba dos trabalhadores seus meios de produção e todas as garantias de sua existência.”, e compreendemos que a destruição de direitos sociais constitui avassalador processo de expropriação social que reconfigura a participação do Estado social na socialização dos custos da reprodução da força de trabalho e de não trabalhadores/as, agindo de forma mais contundente para garantir a acumulação de capital⁶⁵.

Esse entendimento pressupõe que os direitos e o Estado social capitalista que os reconhece legalmente e os concretiza com parte importante do fundo público, são mediações jurídicas e sociais que garantem a reprodução ampliada do capital, sendo a cidadania burguesa sua expressão máxima no contexto da democracia burguesa⁶⁶. O instigante estudo de Fontes (2010, 2018) nos ajuda a explicar a expropriação contemporânea como processos que agem tanto para suprimir necessárias condições de subsistência (a exemplo do trabalho, da saúde, da moradia), como para subtrair as condições materiais que possibilitam à classe trabalhadora deixar de vender sua força de trabalho e asseguram sua subsistência em determinadas situações (como é caso das aposentadorias, seguro-desemprego, seguro saúde, assistência social). Assim entendidos, os processos expropriatórios de direitos intensificam a disponibilização de trabalhadores e trabalhadoras para a superexploração e criam novas formas de acumulação e extração de mais valor, a exemplo da mercantilização de políticas sociais que asseguravam prestação de serviços e bens públicos (trabalho, previdência, saúde, educação, moradia). Assim, qualificamos a destruição/redução de direitos (e sua mercantilização) como processos de expropriação massiva de bens coletivos, que suprimem meios comuns necessários à reprodução da força de trabalho, o que provoca agressiva reapropriação, pelo capital, de parte do fundo público antes destinado aos direitos conquistados pela classe trabalhadora (BEHRING, 2021; BOSCHETTI, 2017).

A ação do Estado, ao propor, aprovar e materializar as leis que suprimem direitos sociais, garante as ferramentas necessárias para sustentar as bases sociais da acumulação, conforme sinaliza Bensaïd (2017, p. 24)⁶⁷ ao afirmar que a “[...] própria lei se tornou o instrumento da espoliação.”. As contrarreformas recentes instituídas legal e “democraticamente” (do trabalho e da previdência social) no Brasil por meio de ajustes fiscais permanentes (BEHRING, 2021; PELAEZ *et al.*, 2020; BOSCHETTI; TEIXEIRA, 2018), são suas expressões concretas, mas não atingem a todos/as com a mesma intensidade. As mulheres e as pessoas negras estão muito mais subjugadas a estes processos, determinados pelos traços que

⁶⁵Para aprofundar o debate das expropriações, ver o livro *Expropriação e Direitos no Capitalismo* (2018), organizado por Boschetti, com vários artigos sobre essa temática.

⁶⁶Essa perspectiva está aprofundada em trabalhos anteriores (BOSCHETTI, 2016, 2018) e não será aqui desenvolvida. Mas retomamos as ideias centrais para fundamentar as análises que seguem.

⁶⁷Cf. Daniel Bensaïd, *Os Despossuídos: Karl Marx, os ladrões de madeira e o direito dos pobres*. A citação foi extraída da apresentação ao texto de Marx sobre a lei referente ao furto de madeira, publicada pela Boitempo em 2017. Nessa tradução, a editora utilizou o termo “espoliação”. No texto original, em francês, Bensaïd utiliza o termo “expropriação/expropriation”. Cf. Daniel Bensaïd, *Les Dépossédés*. Karl Marx, les voleurs de bois et le droit des pauvres, Paris: Ed. La Fabrique, 2007. Cf. Entrevista com Bensaïd, publicada no site Le Panoptique, em 08 de março de 2009. Disponível em: https://www.danielbensaid.org/IMG/pdf/2009_03_01_db_221_611.pdf. Acesso em: 02 abr. 2022. Fontes (2010) apresenta críticas à perspectiva de David Harvey, para quem a “espoliação” corresponde a um processo de acumulação por despossessão. Não é possível trazer essa polêmica aqui, mas concordamos com os argumentos de Fontes (2010).

caracterizam nossa formação social e reproduzem históricas desigualdades de classe, gênero e raça.

Todas as formas de privatização de bens públicos coletivos necessários à subsistência humana podem ser consideradas formas de expropriação (água, moradia, saúde), e desde o Governo FHC o Brasil vive violentos processos de mercantilização de bens e equipamentos públicos (água, energia, telefonia, saúde transporte) como já demonstraram vários estudos (BEHRING, 2003). Aqui, vamos nos deter na problematização das contrarreformas recentes do trabalho e da previdência (pós-2016), para demonstrar que estas não só subtraem as mais elementares condições de subsistência da força de trabalho no capitalismo, como subtraem as reduzidas possibilidades que lhes permitiria deixar de vendê-la em situações específicas, exasperando, portanto, a superexploração.

2.1 EXPROPRIAÇÃO DOS DIREITOS DO TRABALHO E SUPRESSÃO DAS CONDIÇÕES DE SUBSISTÊNCIA

Os draconianos ajustes fiscais em curso no Brasil desde a década de 1990 foram impulsionados pelos Governos ultraneoliberais que assaltaram o poder após o Golpe de 2016 que destituiu a presidenta Dilma. Desde a crise de 2015 o financiamento das políticas sociais foi estrangulado pelo sucessivo contingenciamento e reduções irreversíveis dos orçamentos sociais. Mas foi a EC 95/2017 que instituiu um novo regime fiscal e constitucionalizou o teto de gastos sociais com as despesas primárias, o que vem provocando o desfinanciamento das políticas sociais (SALVADOR, 2020). A essa perversa medida, destacamos as contrarreformas trabalhista (2017)⁶⁸ e previdenciária (2019)⁶⁹ como outras com impactos tão ou mais destrutivos para os direitos e políticas sociais. A supressão dos direitos trabalhistas e previdenciários tem o propósito de rebaixar o valor da força de trabalho, ampliar e intensificar a jornada de trabalho, obrigando-a trabalhar mais tempo, com salários mais baixos, retardar o acesso à aposentadoria, reduzir seu valor e estimular sua mercantilização, com expansão de seguros privados. Trata-se de um nítido processo de subsunção do trabalho ao capital e de expropriação de direitos a fim de disponibilizar a força de trabalho para o capital.

Expressões concretas desse processo estão retratadas na PNAD contínua, divulgada pelo IBGE⁷⁰ em fevereiro de 2022 (referente ao último trimestre de 2021). Os dados foram

⁶⁸Incluimos na contrarreforma trabalhista tanto a Lei n. 13.467, que alterou a CLT, como a chamada Lei da Terceirização (n. 13.429), ambas de 2017, que vem provocando intensa precarização do trabalho.

⁶⁹A EC 103/2019 alterou profundamente o RPPS (Regime próprio de previdência social) e o RGPS (Regime geral de previdência social). A Lei Ordinária 13.954/2019 alterou sem muita significância os regimes das Forças Armadas, que também foi estendido aos policiais militares e bombeiros, mantendo privilégios a estas categorias.

⁷⁰Os dados estão disponíveis em: <https://www.ibge.gov.br/estatisticas/sociais/habitacao/9173-pesquisa-nacional-por-amostra-de-domicilios-continua-trimestral.html?edicao=33030&t=quadro-sintetico>. Acesso em: 01 abr. 2022. Também foram amplamente divulgados pelos jornais. Ver, por exemplo, matéria publicada pelo Jornal O Globo, impresso e também disponível em: <https://g1.globo.com/economia/noticia/2022/02/24/desemprego-cai-para-111percent-em-dezembro-aponta-ibge.ghtml>. Acesso em: 01 abr. 2022. Aqui, utilizamos os dados divulgados pelo IBGE e lançamos mão também da Carta de Conjuntura divulgada pelo IPEA. Disponível em: https://www.ipea.gov.br/portal/images/stories/PDFs/conjuntura/220328_cc_54_nota_32_mercado_de_trabalho.pdf. Acesso em: 01 abr. 2022. Cabe registrar que os dados da Pnad contínua analisados pelo IPEA foram mensalizados e incorporam dados de janeiro de 2022, o que não altera a tendência, mas pode apresentar pequenas diferenças nos percentuais, já que avança em relação ao último trimestre de 2021. No

texto, utilizamos as duas fontes, devidamente sinalizadas.

celebrados pelo “mercado” e pelos apologistas governamentais, pois mostraria a recuperação, ainda que lenta, da economia, a queda do desemprego, a expansão das ocupações, a redução dos desalentados. Análise do IPEA afirma mesmo que

[...] os principais indicadores recentes de emprego no país demonstram que a trajetória de retomada do mercado de trabalho brasileiro vem se consolidando, refletindo, sobretudo, a forte expansão da população ocupada e seus efeitos sobre a redução do desemprego. (IPEA,2021, p. 1).

O desempenho da economia só não está melhor devido à Pandemia, dizem os liberais “otimistas” e defensores das contrarreformas. Contudo, as tendências são consideradas como “positivas” se comparadas ao trimestre anterior (jul./ago./set. 2021), mas não revelam melhoria em relação a 2018 e 2019, o que indica a piora nas condições de vida da classe trabalhadora após as contrarreformas.

A primeira situação a sinalizar é a agudização das relações precarizadas de trabalho, que não garantem direitos, reveladas pela própria Pnad. Do universo populacional de 213,1 milhões de pessoas, 80,7% (172,2 milhões) são consideradas em idade de trabalhar e entre estas, 62,2% (107,7 milhões) são designadas como pessoas na força de trabalho enquanto 37,2% (64,5 milhões) são consideradas como pessoas fora da força de trabalho, ainda que estejam em idade de trabalhar (14 anos ou mais); os 95,7 milhões de trabalhadores/as ocupados/as indicados na Pnad contínua correspondem a 55,2% das pessoas na força de trabalho, enquanto 12,0 milhões (6,9%) são considerados desocupados (desempregados); entre os ocupados, o IBGE indica que 7,3 milhões (7,3% dos ocupados e 4,0% das pessoas na força de trabalho) estão subocupados por insuficiência de horas trabalhadas e 8,9 milhões (4,6%) são considerados como força de trabalho potencial que está fora da força de trabalho e são “divididos” entre os “desalentados” (4,7 milhões) e “não desalentados” (4,1 milhões). Essas categorizações institucionais, que fragmentam a classe trabalhadora, não assumem que ocupação não significa emprego estável com direitos assegurados, como veremos adiante, e restringem a precarização a 28,3 milhões que são qualificados como “população subutilizada total”, que atinge 26,1% das pessoas na força de trabalho, mas não abrange a imensa parcela de trabalhadores e trabalhadoras consideradas ocupadas sem registro formal em contratos de trabalho e destituídos de direitos trabalhistas e previdenciários (IBGE, 2022)⁷¹.

Há, portanto, que destrinchar o real significado das informações, de modo a não cair na armadilha aparente dos dados. A queda de 3% na chamada desocupação (desemprego) em relação a 2020, e que atingia mais de 15 milhões de trabalhadores/as há 1 ano atrás, deixa hoje sem emprego 12 milhões, ou seja, somente algo próximo de 3 milhões conseguiram emprego, mesmo com todo o esforço governamental para subsidiar o capital e desproteger a classe trabalhadora, com redução dos valores do auxílio emergencial e a incitação à realização de atividades sem proteção sanitária e sem condições adequadas de trabalho. A taxa de 11,1% de desocupação (desemprego) em dezembro de 2021 é menor que a de 2020 (14,2%), mas é igual à de 2019 (11,1%) e levemente inferior à de 2018 (11,7%), mas bastante superior

⁷¹Cf. Quadro “Fluxos do mercado de trabalho”. Disponível em: <https://www.ibge.gov.br/estatisticas/sociais/habitacao/9173-pesquisa-nacional-por-amostra-de-domicilios-continua-trimestral.html?edicao=33030&t=quadro-sintetico>. Acesso em: 3 abr. 2022.

à de 2015 (8,6%) e 2014 (6,9%), o seja, não resulta da pandemia, mas sim da política ultraneoliberal adotada desde 2016 que destruiu direitos do trabalho. Importante registrar que análise do IPEA (2021) mostra que 30% das pessoas se encontram em situação de desocupação há mais de 2 anos, o que configura desemprego de longa duração. Também não se pode desconsiderar o elevado número de trabalhadores/as que desistiram de buscar emprego (4,7 milhões de desalentados), ainda que tenha recuado em 4,5% em relação à população fora da força de trabalho (era 5,8 milhões ou 5,6% há 1 ano), o que revela o impacto da desocupação de longa duração sobre as condições objetivas e subjetivas da classe trabalhadora.

Essa situação, dramática para toda a classe trabalhadora, é ainda mais impactante para as mulheres, que sofrem cotidianamente as opressões de gênero, pois enquanto o desemprego entre os homens era de 9,0% em 2021 (redução de 0,2 p.p. em relação a 2019), para as mulheres correspondia a 13,9% e continua superior ao percentual registrado 2019, que era de 13,4% (IPEA, 2021). Também é revelador que nos serviços domésticos, realizados predominantemente por mulheres, as ocupações com carteira assinada correspondiam a 17,5% no final do trimestre de 2021, contra 23,2% sem carteira, demonstrando a persistência do trabalho precarizado para mulheres. Também revela o racismo estrutural (ALMEIDA, 2018; MOURA, 1983) já que o desemprego atinge historicamente mais duramente a população negra, pois a desocupação ficou abaixo da média nacional para os brancos (9%) e acima para os pretos (13,6%) e pardos (12,6%), conforme nomenclatura utilizada pelo IBGE.

Festejou-se, também, o aumento de 3% da população ocupada (em relação ao trimestre anterior), chegando a 95,7 milhões de pessoas, o que corresponde a 55,6% da população economicamente ativa. Na série histórica divulgada pelo IBGE desde 2012, a maior taxa de ocupação ocorreu em 2013, com 58,5%. Análise do IPEA mostra que o aumento das ocupações ocorreu principalmente entre os jovens e entre pessoas com ensino fundamental incompleto, o que sugere ocupações de menor qualidade. Essa pífia recuperação das ocupações não significa emprego estável, direitos assegurados e melhoria nos rendimentos, e foi acompanhada de queda do rendimento real (menos 3,6% em relação ao trimestre anterior e menos 10,7% em relação ao mesmo trimestre de 2020), sendo que a média salarial do último trimestre de 2021 (R\$ 2.484) foi a menor da série histórica.

Entre as pessoas ocupadas, somente 36,02% (34.495) possuíam carteira assinada, enquanto 27,09% (25.944) se declararam trabalhadores “por conta própria”, e 12,99% (12.443) trabalhadores/as sem carteira de trabalho, o que revela precarização e trabalho intermitente sem direitos de pelo menos 63% de quem tem alguma ocupação, ainda que se possa afirmar que alguns/mas contribuam como segurado especial. Enquanto trabalhadores/as com carteira assinada aumentaram 9,3% em comparação ao ano anterior, os/as ocupados/as sem carteira cresceram 19,8% e os trabalhadores por conta própria aumentaram 10,3% (IBGE, 2022), o que demonstra a extensão de relações de trabalho sem registro regular, que intensifica a exploração e subtrai a possibilidade de manutenção de condições materiais de existência em momentos de ausência de rendimentos pelo trabalho. Sob outro ângulo, e considerando também os dados do Novo Caged, o IPEA (2021) mostra que a variação interanual (entre 2020 e 2021) da população ocupada sem carteira assinada predomina na indústria extrativista (66,0%), serviços domésticos (23,2%), construção civil (22,9%), alojamento e alimentação (21,9%) e comércio (21,8%), sendo as áreas com maior crescimento de relações precarizadas. Ainda segundo o IPEA (2021, p. 15), “[...] apenas os setores de administração pública e saúde

e educação não apresentaram crescimento anual de seus empregados formais.”, o que denota o descaso desse governo com as políticas de educação e saúde, sendo que as ocupações no setor público decresceram 2,4%, o que é bastante compreensível tendo em vista as posições governamentais expressas em sua tentativa de destruir os serviços públicos, conforme demonstra sua proposta de “Reforma Administrativa” (PEC 32/2020) em tramitação no Congresso.

Os dados mostram que o aumento das ocupações se deu majoritariamente em relações precarizadas, sem carteira assinada e com redução dos rendimentos, facultadas pelas mudanças na legislação, que provocaram aumento de contratações terceirizadas e processos de trabalho flexibilizados, e subjugados às “livres” negociações entre patrões e empregados, onde, sabemos, predomina o poder do mais forte, aqueles que detém os meios de produção.

As contrarreformas trabalhistas, portanto, vêm atingindo seu objetivo de favorecer o capital por meio da superexploração, com relações de trabalho precarizadas que remuneram a classe trabalhadora abaixo de seu valor, convertendo o fundo de consumo em fundo de acumulação, prolongamento da jornada e aumento da intensidade de trabalho, com a supressão de horas de almoço, flexibilização da jornada com aumento de dias semanais (autorização de trabalho aos domingos) e livre negociação das jornadas diárias e semanais, o que tem intensificado o endividamento familiar. A Pesquisa de Endividamento e Inadimplência do Consumidor (PEIC), publicada em março de 2022 pela Confederação Nacional do Comércio de Bens, Serviços e Turismo (CNC), realizada para orientar o capital, aponta que 77,5% das famílias brasileiras estão endividadas, sendo esse o maior percentual dos últimos 12 anos. O endividamento não acomete somente os empregados e maiores salários. A mesma fonte informa que 26% dos valores recebidos com o Auxílio Brasil estão comprometidos com dívidas contraídas com consumo imediato⁷².

Nos parece evidente que a classe trabalhadora brasileira vive um avassalador processo de expropriação dos direitos do trabalho, provocado pela contrarreforma trabalhista e por políticas econômicas que tem o nítido propósito de subsumir o trabalho ao capital e criar novas e reiteradas formas para suprimir suas condições de subsistência e disponibilizar trabalhadores e trabalhadoras à bárbaras condições de superexploração, de modo a garantir uma superpopulação relativa disponível que constituem a base social do capital.

2.2 EXPROPRIAÇÃO DOS DIREITOS PREVIDENCIÁRIOS E DESPROTEÇÃO SOCIAL

A previdência social, assim como os direitos trabalhistas, foi uma das mais importantes conquistas históricas da classe trabalhadora, que lhe permite garantir as condições materiais de existência em momentos de ausência de trabalho, e tem sido um dos direitos sociais mais atacado pela contraofensiva do capital nas últimas décadas. Em texto anterior (BOSCHETTI, 2016, 2017) afirmamos que a redução e/ou supressão de direitos da previdência social concretizam uma forma de expropriação social, ao menos, por três mecanismos, cujos

⁷²Cf. <https://www.cnnbrasil.com.br/business/endividamento-das-familias-chega-775-maior-valor-em-12-anos-aponta-cnc/>. Acesso em: 05 abr. 2022.

argumentos são retomados e aprofundados aqui, para mostrar sua expressão concreta por meio da contrarreforma da previdência de 2019.

Primeiro, ao limitar/reduzir o aplicação do fundo público nos benefícios previdenciários, desloca parcela do fundo público (que constitui parte da riqueza socialmente produzida) para a acumulação, por meio de subvenções aos fundos de pensões públicos (regimes fechados de aposentadoria administrados por Fundos de Pensões) e privados (regimes abertos de seguros instituídos majoritariamente por bancos ou seguradoras privadas), que constituem as principais agências de financeirização e detém a maior fatia dos títulos da dívida pública.⁷³ Este processo pode ser uma forma contemporânea de “alienação dos domínios do Estado”, conforme já sinalizou Marx, para quem a “A dívida pública age como um dos agentes mais enérgicos da acumulação primitiva.” (MARX, 2011, p. 245). Ao reduzir e/ou suprimir direitos, bens e serviços públicos, os poderes públicos renunciam ao exercício de sua responsabilidade com os cidadãos, em favor da transferência de imensa parcela do fundo público para o capital, especialmente o financeiro, defende Toussaint e Millet (2011)⁷⁴. Reside aqui uma correlação entre as expropriações e a dívida pública por meio da destruição da previdência pública, que estimula o surgimento e expansão de Fundos de Pensão. O capital desses fundos é oriundo da contribuição dos/as trabalhadores/as que se afiliam (por vezes obrigatoriamente), em função da ausência ou insuficiência da previdência pública, o que os obriga a buscar complementação “previdenciária” por meio de Fundos de Pensão fechados ou abertos. O capital desses fundos, produto do trabalho socialmente necessário e trabalho excedente, alimenta e faz girar a ciranda financeira com investimentos em diversos títulos comprados no mercado, incluindo os títulos da dívida pública federal⁷⁵, emitidos pelo governo federal para financiar seu déficit orçamentário, inclusive o pagamento dos juros e amortizações da própria dívida⁷⁶, o que gera um aumento crescente de impostos.

Marx já sinalizava, ainda no século XIX, que a sobrecarga de impostos requerida pela acumulação de dívidas contraídas pelos governantes obriga os governos a recorrer a novos empréstimos e assim sucessivamente. O compromisso com o pagamento de juros e amortizações leva os governos a aumentar impostos sobre a classe trabalhadora, mas também a reduzir investimentos em direitos e serviços públicos, provocando uma expropriação forçada da classe trabalhadora. Ao se referir às implicações da dívida pública, Marx (2011, p. 247) sentencia: “A influência deletéria que ela exerce sobre a situação da classe trabalhadora deve nos ocupar menos aqui do que a expropriação forçada que ela provoca para o camponês, o artesão, e outros integrantes da pequena classe média.”⁷⁷.

⁷³Sobre os Fundos de Pensão e a Financeirização, consultar os trabalhos de Granemann (2017, 2020).

⁷⁴No livro *La dette ou la Vie* (2011), organizado por Éric Toussaint e Damien Millet, o capítulo 17, intitulado “La dette publique: cette aliénation de l’État”, escrito por Toussaint, comenta extratos d’O Capital sobre a dívida pública. As referências e citações de Marx com data de 2011 correspondem aos textos publicados nesse capítulo de Toussaint.

⁷⁵Em março de 2022, os Fundos de Pensão detinham 21,9% dos títulos da dívida pública federal, ficando atrás apenas dos Fundos de Investimentos e Instituições financeiras. Disponível em: <https://www.gov.br/tesouro-nacional/pt-br/divida-publica-federal>. Acesso em: 05 abr. 2022.

⁷⁶Muitos estudos vêm mostrando a relação entre a dívida pública, a financeirização, os ajustes fiscais e as contrarreformas no Brasil. Ver, por exemplo Salvador, Behring, Boschetti e Granemann (2012), Salvador, Behring e Lima (2019), Gentil (2020) e a Revista Advir n. 36 (2017).

⁷⁷Este parágrafo foi extraído integralmente de Boschetti (2017, p. 43).

Matéria de Patrícia Valle publicada pela Citywire⁷⁸, empresa de assessoria a fundos de investimentos, é exemplar na demonstração da relação entre a contrarreforma da previdência de 2019, a expropriação de direitos e a expansão da acumulação pelos fundos de pensão privados:

Segundo a Associação Brasileira de Entidades Fechadas de Previdência Complementar, Abrapp, o Brasil possui 288 Entidades Fechadas de Previdência Complementar (EFPC), que totalizam R\$ 1,011 trilhão sob gestão. Grande parte do capital está concentrado em quatro fundos de pensão: Previ, dos funcionários do Banco do Brasil, com R\$ 234,732 bilhões sob gestão; Petros, dos funcionários da Petrobras, com R\$ 97,299 bilhões; FUNCEF, dos funcionários da Caixa Econômica Federal, R\$ 81,369 bilhões; e a VIVEST, da antiga fundação Cesp, dos funcionários de empresas elétricas do Estado de São Paulo, e maior patrocinadora privada, com R\$ 34,194 bilhões sob gestão. Os dados são do consolidado estatístico de dezembro de 2020 da Abrapp. Esse número deve aumentar em breve com o ingresso de diversas unidades federativas que precisam aderir ao sistema de previdência complementar até novembro deste ano, de acordo com a Reforma da Previdência aprovada em âmbito federal em 2019 (no entanto, é esperado que haja uma postergação desse prazo). A estimativa é que cerca de dois mil municípios precisem aderir ao sistema. Algumas fundações já estão se posicionando como opções para esses municípios para cumprirem a nova legislação. A mudança visa aos servidores que ganham acima do INSS, atualmente em cerca de R\$ 6.400, já que os fundos servirão como uma previdência complementar ao teto. Os servidores irão contribuir mensalmente e a entidade federativa irá aportar o mesmo montante. A vantagem é que após a aposentadoria acaba o gasto estatal com a previdência e desonera os gastos públicos (VALLE, 2021, s/n).

A segunda forma de expropriação refere-se à supressão e restrição dos direitos sociais da previdência, o que obriga a classe trabalhadora a dispender parte de seu salário com a compra de bens e serviços no mercado, operando a transformação dos direitos em mercadorias. A citação acima é exemplar e refere-se especificamente ao impacto da contrarreforma da previdência para os/as trabalhadores/as do Estado, mas as consequências e efeitos para trabalhadores/as inseridos/as em empresas privadas é gigantesco. Opera-se aqui uma dupla subsunção do trabalho ao capital: a subtração de direitos sociais de subsistência (aposentadorias, pensões, auxílio saúde) obriga os/as trabalhadores/as a disponibilizar sua força de trabalho no mercado em quaisquer condições; e a ausência de benefícios previdenciários decorrentes da contrarreforma trabalhista e a redução dos montantes dos benefícios previdenciários intensificam a mercantilização de aposentadorias, que passam a ser mercadorias disponíveis no mercado em forma de seguros.

Outro mecanismo expropriatório ocorre pela desvalorização dos montantes dos direitos previdenciários, decorrentes do teto estabelecido na contrarreforma e de reajustes

⁷⁸Disponível em: <https://citywire.com.br/news/como-os-fundos-de-pensao-miram-crescimento-e-diversificacao-de-investimentos/a1547578>. Acesso em: 05 abr. 2022.

muito aquém da inflação, o que rebaixa o valor da força de trabalho e converte o fundo de consumo em fundo de acumulação, já que obriga o trabalhador a oferecer sua força de trabalho a qualquer custo e em qualquer condição e, ainda o obriga a se submeter às regras vexatórias para acessar os parcos e ínfimos benefícios monetários da assistência social.

A contrarreforma da previdência de 2019 é exemplar na concretização desses processos expropriatórios⁷⁹, e aqui destacaremos especialmente os dois últimos, para demonstrar a agudização das desigualdades de classe, gênero e raça em curso, já que as categorias mais atingidas são as mulheres, professores/as, trabalhadores/as do Estado (servidor/a público/a) viúvas/os e quem trabalha exposto a agentes agressivos que limitam o tempo de vida dos que tinham direito à aposentadoria especial. Em estudo detalhado das complexas, profundas e numerosas alterações tanto no Regime Geral de Previdência Social (RGPS) como no Regime Próprio de Previdência dos Servidores Públicos (RPPS), Gentil (2020) enfatiza o imenso grau de desconstitucionalização da mais antiga política de proteção social brasileira. A EC 103/19 não só transfigurou as conquistas constitucionais de 1988 como transferiu para leis ordinárias (mais facilmente modificáveis) regulamentações futuras de direitos como tempo de contribuição, alíquotas de contribuição ordinárias, base de cálculo das aposentadorias, reajuste de benefícios e cálculo das pensões por morte, o que pode reduzir ainda mais os direitos previdenciários no futuro.

As principais reduções e supressões de direitos, provocadas pela contrarreforma, revelam barbaramente como a expropriação desses direitos subtraem da classe trabalhadora as condições materiais necessárias à reprodução de suas vidas, no momento em que estão impossibilitadas de vender sua força de trabalho, já que os direitos previdenciários são subordinados às contribuições devidas por meio do trabalho.

A contrarreforma expropria direitos quando aumenta a idade e/ou tempo de contribuição, o que obrigará trabalhadores/as urbanos a trabalhar por mais tempo, e, portanto, contribuir por mais anos e receber o benefício por menos tempo, já que a dramática condição de desemprego e precarização das relações de trabalho indicada anteriormente dificulta manutenção do tempo efetivo de contribuição requerida e obrigará homens e mulheres a trabalhar muito além da idade mínima estabelecida (65 anos/homens e 62/mulheres). Hoje, segundo dados oficiais divulgados em fevereiro de 2022 pelo INSS⁸⁰, 34,58% dos/as trabalhadores/as ocupados/as não contribuem para nenhum regime de previdência; se somamos a estes também os/as considerados/as desocupados/as, subocupados e força de trabalho potencial sem trabalho, temos 58 milhões de trabalhadores/as expropriados/as do direito ao trabalho e à previdência social, mais da metade da população em idade de trabalhar. Entre as/os trabalhadoras/es domésticas/os, o universo de não contribuintes praticamente reproduz o universo total, chegando a 34,39%, sendo a maioria mulheres⁸¹, o que hipoteca a

⁷⁹Nos limites desse texto, não conseguiremos aprofundar a expansão dos Fundos de Pensão, mas sugerimos aqui a interessante tese de doutorado de Thais Soares Caramuru, Fundos de pensão no Brasil: uma análise desde a crítica da economia política, defendida no PPGPS/UnB em 2021. Disponível em: <https://repositorio.unb.br/handle/10482/41475>. Acesso em: 06 abr. 2022.

⁸⁰Cf. Boletim Estatístico da Previdência Social, vol. 27, n. 2. Disponível em: https://www.gov.br/trabalho-e-previdencia/pt-br/acesso-a-informacao/dados-abertos/dados-abertos-previdencia/previdencia-social-regime-geral-inss/arquivos/beps022022_final.pdf. Acesso em: 07 abr. 2022.

⁸¹Historicamente, no Brasil, o trabalho doméstico é determinado por relações de gênero e raça. Mulheres negras sempre ocuparam majoritariamente esse trabalho, conforme o retrato da desigualdade publicado pelo IPEA,

possibilidade de acessar direitos como auxílio desemprego, auxílio-doença, aposentadoria e pensões. O caráter misógino da nova lei reforça ainda mais a estrutura patriarcal das relações sociais, pois as mulheres sofrem as expropriações de forma mais intensa que os homens, já que suas taxas de desemprego são superiores à eles, recebem salários e aposentadorias menores, são minoria entre quem recebe benefícios de aposentadoria (49 milhões contra 51 milhões de homens) e o valor médio das aposentadorias recebidas (R\$ 1.513,44) é inferior à dos homens (R\$ 2.019,43), não chegando a 75% do seu montante (IPEA, 2021). Também assumem dupla jornada de trabalho com 17 horas extras semanais de trabalho doméstico, para além daquelas despendidas no emprego (GENTIL, 2020), e que não é reconhecido como trabalho, embora seja essencial para reprodução social (FEDERICCI, 2017, 2019).

Outra avassaladora forma de expropriação imposta pela contrarreforma da previdência é a redução no valor mensal das aposentadorias. A redução resulta de estabelecimento de teto dos benefícios em valores (R\$ 7.087,22⁸² em março de 2022) apenas ligeiramente acima do salário-mínimo nominal necessário, calculado pelo DIEESE (R\$ 6.012,18) para suprimir as necessidades básicas. Os benefícios, especialmente do RGPS, estão longe de se aproximar desse teto, já que o valor médio pago em 2022 foi de R\$ 1.623,38, correspondendo somente a 22,9% do teto e a 27,0% do salário-mínimo necessário para sobrevivência. Também a conjugação da idade mínima e tempo de contribuição, acrescida das mudanças nas regras de cálculo do valor dos benefícios reduzirão o montante da aposentadoria. Esta será calculada pela média aritmética simples de 100% dos salários de contribuição, sem exclusão dos menores salários, o que puxará o valor médio para baixo. Conforme cálculos de Gentil (2020), o valor da aposentadoria será menor porque corresponderá a 60% daquela média (na regra anterior esse percentual era de 85%). Embora esteja previsto um acréscimo de 2% para cada ano que exceder o tempo de 20 anos de contribuição, para os homens, e de 15 anos para as mulheres, a autora sinaliza que para alcançar o valor da aposentadoria integral (100% da média) serão necessários 40 anos de tempo de contribuição (480 contribuições) para os homens, e 35 anos de contribuição (420 contribuições) para as mulheres, o que obrigará homens e mulheres a trabalhar muito mais tempo do que o estabelecido no tempo mínimo de contribuição para conseguir alcançar um valor mais elevado de aposentadoria (GENTIL, 2020).

A redução do valor do benefício será ainda mais impactante para as pensões por morte, que serão equivalentes a 50% do valor da aposentadoria recebida e não mais a 100%. Como o valor da aposentadoria foi rebaixado (pelo uso da média de todos os salários de contribuição), sobre esse montante já reduzido será aplicada outra redução com o percentual de 50% para as pensões, acrescido de 10% por dependente (GENTIL, 2020, p. 438). Parece-nos evidente que a redução nos montantes das aposentadorias e pensões, isso para quem conseguir cumprir as regras, remunera a força de trabalho abaixo de seu valor, compromete seu fundo de consumo, restringe as condições de subsistência e obriga a classe trabalhadora a se disponibilizar para trabalhos precários e intermitentes, aumentando a intensidade do trabalho e colocando em risco a saúde, também atacada com a expropriação das

com dados entre 1995 e 2015 e a permanência desta tendência revelada no acompanhamento regular das políticas sociais no BPS. Disponível em: IP Acesso em: 08 abr. 2022.

⁸²Em 2022, o teto foi reajustado para R\$ 7.087,22, pelo INPC, que não acompanha a inflação, o que provoca desvalorização em relação ao custo de vida. Somente os benefícios no valor de 1 salário-mínimo acompanham o reajuste do salário-mínimo.

aposentadorias especiais. Esta é destinada a quem trabalha em condições de exposição a agentes nocivos químicos, físicos, biológicos ou à associação de agentes prejudiciais à saúde ou à integridade física, que podem provocar óbito prematuro. Antes da contrarreforma, o direito estava condicionado apenas à comprovação de 15, 20 ou 25 anos de tempo de trabalho permanente, mas a nova legislação exige também idade mínima, de 55, 58 ou 60 anos, a depender do tempo de exposição máximo a agentes nocivos, o que poderá provocar maior exposição da classe trabalhadora a estes riscos.

PARA FINALIZAR

As contrarreformas do trabalho e da previdência não só reproduzem como exacerbam as desigualdades de classe, gênero e raça, reafirmando a natureza patriarcal e racista do capitalismo dependente brasileiro, que impulsiona a acumulação mediante a superexploração da força de trabalho, especialmente da população negra. Estudos publicados em 2020⁸³ revelam suas indignantes condições de trabalho e mostram como as contrarreformas acirram ainda mais a desigualdade entre brancos/as e negros/as. Paixão e Theodoro (2020), com base nos dados da Pnad, demonstram que pretos/as e pardos/as⁸⁴ correspondem a 54% da força de trabalho, e a 65% dos trabalhadores informais. Entre os 10% de trabalhadores com menores salários, 78,5% são pretos e pardos e entre os que recebem os maiores rendimentos, somente 24,8% são pretos e pardos. A rotatividade no emprego atinge 44% de pretos e pardos, contra 33,6% de brancos. Entre os brancos, 46% começam a trabalhar antes dos 16 anos, enquanto entre os pretos e pardos o percentual chega a 54,3%. No conjunto de empregados sem Carteira de Trabalho (exceto empregados domésticos), pretos e pardos correspondem a 31,7% e brancos a 24,4%. No trabalho doméstico, 65,9% são pretos e pardos enquanto pouco mais de um terço são brancos (34,1%). Entre as pessoas ocupadas, a média de rendimentos de pretos e pardos é de R\$ 1.516,00, enquanto a de brancos chega a R\$ 2.615,00 (diferença de R\$ 1.099,00).

A desigualdade exposta nas relações de trabalho se reproduz no acesso à previdência social, com menor acesso para população negra. Os mesmos autores mostram que antes da Constituição de 1988, entre pessoas pretas e pardas, 80% dos/as aposentados/as e 74% de pensionistas recebiam valores abaixo de 1 SM, enquanto entre as pessoas brancas o percentual que recebia menos de 1 SM era de 55%. O acesso foi ampliado após a CF ao vincular benefícios ao SM e interditar valores inferiores a este, especialmente para trabalhadores/as urbanos/as, mas manteve as desigualdades de gênero e raça. Enquanto a cobertura previdenciária entre brancos/as chegou a 59%, entre pretos/as e pardos/as só atingiu 46%. A cobertura do RGPS de trabalhadores/as urbanos/as também demonstra a desigualdade de gênero e raça. Entre mulheres pretas e pardas, somente 40% têm acesso à aposentadoria, sendo que o percentual entre mulheres brancas é de 55%; os homens brancos são os que têm mais

⁸³Ver especialmente a Revista Em Pauta n. 45 e n. 46 (2020), ambas dedicadas à Questão Étnico Racial e Antirracismo, especialmente os artigos de Paixão e Theodoro, na Revista n. 45, e de Lima e Silva, na Revista n. 46, que tratam de previdência e racismo estrutural. Disponíveis em: <https://www.e-publicacoes.uerj.br/index.php/revistaempauta/issue/archive>. Acesso em: 08 abr. 2022.

⁸⁴Utilizamos aqui a terminologia adotada pelos autores no artigo com base na mesma adotada pela Pnad/IBGE. Os dados se referem a 2017, antes, portanto, do impacto da Pandemia e das contrarreformas, que os agudizaram.

acesso, com 62% contra 50% dos homens pretos e pardos. Por outro lado, as mulheres negras eram as mais beneficiadas pelo Programa Bolsa Família em 2017, demonstrando que a proteção social para mulheres negras ainda se dá, majoritariamente via assistência social: entre as 11,2 milhões de famílias, um total de 7,3 milhões ou 66,4%, tinham beneficiários pretos e pardos, e as mulheres correspondiam a 61,4%; e entre famílias chefiadas por pretos e pardos, 25% recebiam Bolsa Família, enquanto entre famílias brancas esse percentual era de 10% (PAIXÃO; THEODORO, 2020).

Considerando o racismo estrutural, as estruturais relações precarizadas de trabalho, as contrarreformas do trabalho de 2017 e da previdência de 2019, as pessoas negras estão mais sujeitas à superexploração, pois historicamente vivenciam as piores condições de desemprego, ocupações precarizadas sem carteira de trabalho, trabalhos por conta própria, menores salários e benefícios sociais. Esses violentos processos de expropriação de direitos cometidos pelo Estado barbarizam a vida e adensam a superpopulação relativa, especialmente estagnada (MARX, 2009), aprisionada pela pauperização, que engrossa as fileiras dos auxílios assistenciais, únicos disponíveis. Não por acaso, 108 milhões solicitaram auxílio emergencial durante a Pandemia Covid-19, e entre os 68 milhões que receberam as seis parcelas em 2020, e dependiam apenas do auxílio para sobreviver, 67,5% eram negros/as e 31,45% eram brancos/as, conforme estudo de Prates e Lima (2021), divulgado pelo AFROCEBRAP⁸⁵. O recebimento do auxílio contribuiu para reduzir a pobreza, mantendo a desigualdade entre brancos/as e negros/as. Ao final de 2020, a taxa de pobreza entre pessoas brancas tinha caído de 14,3% para 9,8% enquanto entre as pessoas negras reduziu de 28,7% para 20,4%, mantendo enorme contingente de trabalhadores/as dependente da assistência social para reproduzir suas vidas.

Com a criação do Auxílio Brasil, em fins de 2021, após extinção do Bolsa Família e Auxílio Emergencial, aproximadamente 17,5 milhões de famílias (em torno de 53 milhões de pessoas) passaram a receber o “novo” auxílio de R\$ 400,00 a partir de 2022⁸⁶, deixando sem acesso mais de 15 milhões que recebiam o auxílio emergencial e não foram incorporados no Auxílio Brasil⁸⁷, o que revela a chocante condição de vida de 25% de trabalhadores e trabalhadoras no Brasil (1 em cada 4 brasileiro/a), que são obrigados a se disponibilizar “livres como pássaros” para o capital (MARX, 2009).

REFERÊNCIAS

ALMEIDA, S. **O que é racismo estrutural?** São Paulo: Sueli Carneiro: Pólen, 2018.

ANTUNES, R. **O Privilégio da Servidão.** O Novo Proletariado de Serviços na Era Digital. São Paulo: Boitempo, 2018.

⁸⁵Ver "Desigualdades raciais e de gênero no mercado de trabalho em meio à pandemia". Disponível em: <https://cebrap.org.br/wp-content/uploads/2021/02/Informativo-7-Desigualdades-raciais-e-de-gere%CC%82nero-no-mercado-de-trabalho-em-meio-a-%CC%80-pandemia.pdf>. Acesso em: 08 abr. 2022.

⁸⁶Cf. <https://www.gov.br/pt-br/noticias/assistencia-social/2022/01/governo-federal-comeca-a-pagar-auxilio-brasil-a-17-5-milhoes-de-familias>. Acesso em: 08 abr. 2022.

⁸⁷ Sobre o sentido do programa de transferência monetária no atual Governo. Consultar Boschetti e Behring (2021).

Revista ADVIR, Rio de Janeiro, n. 36, 2017. Disponível em: http://www.asduerj.org.br/images/advir/pdf_revista/ADVIR36comp2.pdf. Acesso em: 01 abr. 2022.

BEHRING, E. R. **Brasil em Contrarreforma** – desestruturação do Estado e perda de direitos. São Paulo: Cortez Editora, 2003.

BEHRING, E.; BOSCHETTI, I. **Política Social: Fundamentos e História**. São Paulo: Ed. Cortez, 2006.

BEHRING, E. R. **Fundo Público, Valor e Política Social**. São Paulo: Cortez, 2021.

BENSAÏD, D. Os Despossuídos: Karl Marx, os Ladrões de Madeira e o Direito dos Pobres. Apresentação. *In: Os Despossuídos*. Debates sobre a Lei Referente ao Furto da Madeira. São Paulo: Boitempo, 2017. p. 11-74.

BOSCHETTI, I.; TEIXEIRA, S. O. O Draconiano ajuste fiscal no Brasil e a expropriação de direitos da seguridade social. *In: SALVADOR, E. et al. (org.). Crise do Capital e fundo público: implicações para o trabalho, os direitos e a política social*. São Paulo: Cortez, 2018. p.67-98.

BOSCHETTI, I. **Assistência Social e Trabalho no Capitalismo**. São Paulo: Ed. Cortez, 2016.

BOSCHETTI, I. Dívida Pública e expropriação social. **Revista Advir**, Rio de Janeiro, n. 36, p. 37-49, jul. 2017. Disponível: https://www.asduerj.org.br/images/advir/pdf_revista/ADVIR36comp2.pdf. Acesso em: 01 abr. 2022.

BOSCHETTI, I. Expropriação de direitos e reprodução da força de trabalho. *In: BOSCHETTI, I. (org.) Expropriação e direitos no capitalismo*. São Paulo: Cortez, 2018a. p. 131-186.

BOSCHETTI, I. (org.). Expropriação e direitos no capitalismo. São Paulo: Cortez, 2018b.

BRASIL. MINISTERIO DA FAZENDA. Secretaria de Previdência. **Boletim Estatístico da Previdência Social**. v. 27. n. 2. Brasília: BEPS, 2022. Disponível em:

https://www.gov.br/trabalho-e-previdencia/pt-br/aceso-a-informacao/dados-abertos/dados-abertos-previdencia/previdencia-social-regime-geral-inss/arquivos/beps022022_final.pdf. Acesso em: 01 abr. 2022.

CARAMURU, de Thais Soares. Fundos de pensão no Brasil: uma análise desde a crítica da economia política, 2021. Tese de defendida Doutorado (Curso Política Social) Universidade de Brasília. Disponível em: <https://repositorio.unb.br/handle/10482/41475>. Acesso em: 06 abr. 2022.

CNN BRASIL. Business. 31/03/2022 Rio de Janeiro. <https://www.cnnbrasil.com.br/business/endividamento-das-familias-chega-775-maior-valor-em-12-anos-aponta-cnc/>. Acesso em: 05 abr. 2022

IBGE. PNAD contínua. **Quadro “Fluxos do mercado de trabalho”**. Brasília: IBGE. 2022. Disponível em: <https://www.ibge.gov.br/estatisticas/sociais/habitacao/9173-pesquisa-nacional-por-amostra-de-domicilios-continua-trimestral.html?edicao=33030&t=quadro-sintetico>. Acesso em: 01 abr. 2022.

IPEA. **Boletim Políticas Sociais**: acompanhamento e análise. n. 28. Brasília: IPEA, 2021. Disponível em: https://www.ipea.gov.br/portal/images/stories/PDFs/politicas_sociais/210826_boletim_bps_28_igualdade_racial.pdf. Acesso em: 01 abr. 2022.

BRASIL. Lei n. 13.467 de 13 de julho de 2017. Alterou a Consolidação das leis trabalhistas. Secretaria Geral da Presidência da República. Brasília. 2017. Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2015-2018/2017/lei/113467.htm Acesso em: 01 abr. 2022.

BRASIL. Lei n. 13.429 de 31 de março de 2017. Altera dispositivos da Lei n ° 6.019, de 3 de janeiro de 1974. Secretaria Geral da Presidência da República. Brasília. 2017. Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2015-2018/2017/lei/113429.htm Acesso em: 01 abr. 2022

BRASIL. Emenda Constitucional n.103 de 12 de novembro de 2019. Alterou profundamente o RPPS (Regime próprio de previdência social) e o RGPS (Regime geral de previdência social). Secretaria Geral da Presidência da República. Brasília. 2017. Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/emendas/emc/emc103.htm Acesso em: 01 abr. 2022

CALIL, G. A negação da pandemia: reflexões sobre a estratégia bolsonarista. **Serviço Social e Sociedade**, São Paulo, n. 140, p. 30-47, jan./abr. 2021. Disponível em: <https://www.scielo.br/j/sssoc/a/ZPF6DGX5n4xhfJNTypm87qS/?format=pdf&lang=pt>. Acesso em: 01 abr. 2022.

CARCANHOLO, M. (Im) Precisoões sobre a categoria Superexploração da Força de Trabalho. In: FILHO, N. A. (org.). **Desenvolvimento e dependência**: cátedra Ruy Mauro Marini. Brasília: Ipea, 2013. p. 71-98. Disponível em: http://www.ipea.gov.br/portal/index.php?option=com_content&view=article&id=18337. Acesso em: 01 abr. De 2022.

CISLAGHI, J. F. **O ultraneoliberalismo e a política dos ressentidos**. Rio de Janeiro: Esquerda on line. 25 de junho de 2020. Disponíveis em; <https://esquerdaonline.com.br/colunistas/juliana-fiuza-cislaghi/>. Acesso em: 01 abr. 2022 .

FEDERICI, S. **Calibã e a Bruxa**. Mulheres, Corpo e Acumulação Primitiva. São Paulo: Ed. Elefante, 2017.

FEDERICI, S. **O Ponto Zero**. Trabalho Doméstico, Reprodução e Luta Feminista. São Paulo: Ed. Elefante, 2019.

FERREIRA, C. C. C.; FAGUNDES, G. Dialética da Questão Social e a Unidade Classe, Gênero e Raça. **Revista Temporalis**, v. 21, n. 42, Brasília: ABEPSS: 2021. Disponível em: <https://periodicos.ufes.br/temporalis/article/view/36500>. Acesso em: 01 abr. 2022.

FERNANDES, F. **Capitalismo Dependente e Classes Sociais na América Latina**. 4. ed. São Paulo: Global Editora, 2009.

FERNADES, Daniel. Folha de São Paulo. Caderno Saúde. São Paulo, 11/03/2022. Disponível em: <https://www1.folha.uol.com.br/equilibrioesaude/2022/03/mortes-ligadas-a-covid-podem-ser-o-triplo-do-total-registrado-no-mundo-aponta-estudo.shtml>. Acesso em: 01 abr. 2022.

FONTES, V. **O Brasil e o Capital Imperialismo**. Teoria e História. Rio de Janeiro: Editora UFRJ, 2010.

FONTES, V. A Transformação dos meios de existência em capital – expropriações, mercado e propriedade. *In*: BOSCHETTI, I. (org.). **Expropriação e direitos no capitalismo**. São Paulo: Cortez, 2018. p. 17-62.

GENTIL, D. L. Dominância financeira e o desmonte do sistema público de previdência social no Brasil. *In*: CASTRO, J. A.; POCHMANN, M. (org.). **Estado de bem-estar social? limites, possibilidades e desafios**. São Paulo: Fundação Perseu Abramo, 2020. p.419-444. Disponível em: <https://fpabramo.org.br/publicacoes/estante/brasil-estado-social-contra-a-barbarie/>. Acesso em: 01 abr. 2022.

GRANEMANN, S. A insaciável sede de dinheiro e a desconstrução da Seguridade Social brasileira. **Revista ADVIR**, Rio de Janeiro, v. 36, 2017, p 77-87. Disponível em: http://www.asduerj.org.br/images/advir/pdf_revista/ADVIR36comp2.pdf. Acesso em: 01 abr. 2022.

GRANEMANN, S. Quando o capital vai às compras: direitos sociais, privatização e a acumulação capitalista. **Revista Linhas**, Florianópolis, v. 21, n. 46, p. 50-71, maio/ago. 2020. Disponível em: <https://www.revistas.udesc.br/index.php/linhas/article/view/1984723821462020050/pdf>. Acesso em: 01 abr. 2022.

IANNI, O. A questão social. **Revista USP**, v. 3, p. 145-154, 1989, São Paulo: USP. Disponível em: <https://www.revistas.usp.br/revusp/article/view/25490/27236>. Acesso em: 01 abr. 2022.

LIMA, J. L. S.; SILVA, M. L. L. da. Racismo, trabalho e Previdência Social no Brasil. **Revista EM PAUTA**, Rio de Janeiro, v. 18, n. 46, p. 85-100, 2. sem. 2020. Disponível em:

<https://www.e-publicacoes.uerj.br/index.php/revistaempauta/article/view/52011/34464>. Acesso em: **01 abr. 2022**.

LUCE, M. S. A Superexploração da Força de Trabalho no Brasil: Evidências da História Recente. In: FILHO, N. A. (org.). **Desenvolvimento e dependência**: cátedra Ruy Mauro Marini. Brasília: Ipea, 2013. p. 145-166. Disponível em: http://www.ipea.gov.br/portal/index.php?option=com_content&view=article&id=18337. Acesso em: 01 abr. 2022.

MANDEL, E. **A Crise do Capital**: os fatos e sua interpretação marxista. São Paulo: Editora Ensaio, 1990.

MARINI, R. M. A Dialética da Dependência. México: Editora Era, 1990. Disponível em: <https://www.marxists.org/portugues/marini/1973/mes/dialetica.htm>. Acesso em: 01 abr. 2022.

MARINI, R. M. Desenvolvimento e Dependência: Cátedra Ruy Mauro Marini. Brasília, IPEA. 2013. Disponível em: https://www.ipea.gov.br/portal/images/stories/PDFs/livros/livros/livro_desenvolvimento_dependencia.pdf. Acesso em: 28 mar. 2022.

MARX, K. **O Capital**. v. 1. Coleção Os Economistas. Ed. Victor: Civita, 1984.

MARX, K. La Dette Publique: cette aliénation de l'État. In: TOUSSAINT, É.; MILLET, D. **La Dette ou la Vie**. Bruxelles: Éditions Aden, 2011.

MARX, K. **Les Crises du Capitalisme**. Paris: Éditions Demopolis, 2009.

MINISTERIO DA FAZENDA. Dívida Pública Federal. Brasília: Ministério da Fazenda. 2022. Disponível em: <https://www.gov.br/tesouronacional/pt-br/divida-publica-federal>. Acesso em: 05 abr. 2022.

MOURA, C. Escravidão, colonialismo, imperialismo e racismo. **Refista Afro-Ásia**, Salvador, n. 14, p. 124-137, 1983. Disponível em: <https://periodicos.ufba.br/index.php/afroasia/article/view/20824/0>. Acesso em: 01 abr. 2022.

OCDE. **Panorama de la santé**. OCDE: França, 2021. Disponível em: https://www.oecd-ilibrary.org/social-issues-migration-health/panorama-de-la-sante-2021_fea50730-fr. Acesso em: 01 abr. 2022 .

OPERA MUNDI. Dados da Universidade de Oxford. 05/05/2022. Disponível em: <https://operamundi.uol.com.br/coronavirus/67957/mapa-da-vacinacao-no-mundo-01>. Abr.quantas-pessoas-ja-foram-imunizadas-contracovid-19. Acesso em: 01 abr. 2022.

OXFAM. **A Desigualdade Mata**. OXFAM. São Paulo. 2022. Disponível em: <https://materiais.oxfam.org.br/relatorio-a-desigualdade-mata>. Acesso em: 01 abr. 2022 .

PAIXÃO, M.; THEODORO, M. T. Para depois dividir: notas sobre Reforma Previdenciária e assimetrias raciais no Brasil. **Revista EM PAUTA**, Rio de Janeiro, v. 18, n. 45, p. 130-147. sem. 2020. Disponível em: <https://www.e-publicacoes.uerj.br/index.php/revistaempauta/article/view/47220/31984>. Acesso em: 01 abr. 2022.

PELAEZ, E.; BEHRING, E.; BOSCHETTI, I.; CISLAGHI, J.; BRAVO, M. I.; TEIXEIRA, S. Ajuste fiscal e seguridade social: retrocessos e desafios em tempos de ofensiva conservadora. **Revista de Políticas Públicas**, São Luís, n. 24, p. 200-2020. 2020. Disponível em: <http://www.periodicoeletronicos.ufma.br/index.php/rppublica/article/view/15104>. Acesso em: 01 abr. 2022.

PRATES, I.; LIMA, M. et al. Desigualdades raciais e de gênero no mercado de trabalho em meio à pandemia. Informativos Desigualdades Raciais e Covid-19. **AFROCEBRAP**, n. 7, 2021.

REVISTA EM PAUTA. Rio de Janeiro: Universidade Estadual do Rio de Janeiro, 2020-. n. 45-46. Disponíveis em: <https://www.e-publicacoes.uerj.br/index.php/revistaempauta/issue/archive>. Acesso em: 01 abr. 2022 .

SALVADOR, E. Disputa do fundo público em tempos de pandemia no Brasil. **Textos & Contextos**. Porto Alegre, v. 19, n. 2, p. 1-15, 2020. Disponível em: <https://revistaseletronicas.pucrs.br/ojs/index.php/fass/article/view/39326>. Acesso em: 01 abr. 2022.

SALVADOR, E.; BEHRING, E.; BOSCHETTI, I., GRANEMANN, S. **Financeirização, Fundo Público e Política Social**. São Paulo: Ed. Cortez, 2012.

SALVADOR, E.; BEHRING, E.; LIMA, R. de L. **Crise do Capital e Fundo Público**. Implicações para o Trabalho, os Direitos e a Política Social. São Paulo: Ed. Cortez, 2019.

TOUSSAINT, É.; MILLET, É. (org.). **La Dette ou la Vie**. Bruxelles: Éditions Aden, 2011.

VALLE, Patrícia. Entidades fechadas de previdência complementar. Cityware Brasil, 2021. Disponível em: <https://citywire.com/br/news/como-os-fundos-de-pensao-miram-crescimento-e-diversificacao-de-investimentos/a1547578> Acesso em: 05 abr. 2022.